

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro em Ribeirão Grande - SP, neste ato representado por seu Prefeito, JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15 a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, com sede na Rua da Saudade, nº45 / A na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora RAFAELI DAIANE ARAÚJO DA SILVA, portadora do RG nº 45.943.589-9, inscrito no CPF nº 391.004.378-08, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Medicamentos, conforme abaixo descritos.

Item	Descrição	Unid.	Qde	VI. Unitário (R\$)	VI. Total (R\$)
03	Ácido acetil salicílico 100mg comprimido	Comp	65000	0,0200	1.300,00
05	Água para injeção 5ml ampola de plast c/ 5ml	Unid	500	0,1580	79,00
12	Ambroxol, cloridrato 15mg/5ml xarope infantil frasco c/ 100ml + acessório dosador	Unid	200	0,9660	193,20
13	Ambroxol, cloridrato 30mg/5ml xarope adulto frasco c/ 100ml + acessório dosador	Unid	450	0,9660	434,70
16	Amiodarona, cloridrato 200mg comprimido	Comp	6000	0,2200	1.320,00
23	Atenolol 25mg comprimido	Comp	6000	0,0200	120,00
25	Azitromicina 500mg comprimido	Comp	2500	0,3800	950,00
26	Azitromicina 40mg/ml (600mg) pó p/ suspensão oral frasco c/ 15ml + acessório dosador	Unid	700	2,3800	1.666,00
27	Betametasona, dipropionato 5mg + betametasona, fosf dissódico 2mg / ml suspensão injetável ampola c/ 1ml	Unid	80	2,2000	176,00
29	Bromazepam 3mg comprimido	Unid	8500	0,0538	457,30
35	Carvedilol 3,125mg comprimido	Comp	6500	0,0730	474,50
36	Carvedilol 6,25mg comprimido	Comp	5000	0,0870	435,00
37	Carvedilol 12,5mg comprimido	Comp	5500	0,0940	517,00
38	Carvedilol 25mg comprimido	Comp	3500	0,1200	420,00
40	Cetoconazol 20mg/g creme bisnaga c/ 30g	Unid	650	1,1400	741,00
53	Cloreto de sódio 9mg (0,9%) + cloreto de benzalcônio 0,1mg (0,01%) / ml solução nasal frasco c/ 30ml	Unid	1000	0,6190	619,00
57	Colchicina 0,5mg comprimido	Comp	1000	0,2279	227,90
58	Cumarina 15mg + troxerrutina 90mg	Unid	25500	0,1180	3.009,00

30	drágea drágea		33300	0,1100	4.109,00
61	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml xarope frasco c/ 120ml + acessório dosador	Unid	50	0,9490	47,45
67	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg comprimido	Unid	5000	0,2190	1.095,00
69	Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável ampola c/ 2ml	Unid	150	0,5490	82,35
72	Doxazosina, mesilato 4mg comprimido	Comp	2000	0,4140	828,00
74	Enalapril, maleato 5mg comprimido	Comp	29000	0,0470	1.363,00
76	Enalapril, maleato 20mg comprimido	Comp	78500	0,0490	3.846,50
88	Ferro iii (sacarato de hidróxido férrico) 20mg/ml solução injetável endovenosa (ev) ampola c/ 5ml	Unid	75	5,3200	399,00
91	Furosemida 10mg/ml solução injetável ampola c/ 2ml	Unid	50	0,6900	34,50
99	8-hidroxiquinolina, borato 0,4mg + trietanolamina 140mg / ml solução otológica frasco c/ 8ml	Unid	150	8,1000	1.215,00
100	Ibuprofeno 300mg comprimido	Comp	10000	0,0550	550,00
101	Ibuprofeno 600mg comprimido	Comp	12000	0,0890	1.068,00
113	Levotiroxina sódica 25mcg comprimido	Comp	17000	0,1100	1.870,00
114	Levotiroxina sódica 50mcg comprimido	Comp	20000	0,1100	2.200,00
116	Levotiroxina sódica 100mcg comprimido	Comp	6500	0,1080	702,00
118	Lidocaína, cloridrato 2% (s/ vasoconstritor) solução injetável ampola c/ 5ml	Unid	50	1,1000	55,00
119	Loratadina 10mg comprimido	Comp	32000	0,0420	1.344,00
123	Medroxiprogesterona, acetato 150mg/ml suspensão injetável ampola c/ 1ml	Unid	30	10,9000	327,00
128	Nimesulida 100mg comprimido	Comp	10500	0,0520	546,00
131	Norfloxacino 400mg comprimido	Comp	3500	0,1380	483,00
137	Pentoxifilina 400mg drágea	Unid	4000	0,3990	1.596,00
142	Prednisolona, fosf sódico 3mg/ml solução oral frasco c/ 60ml + acessório dosador	Unid	780	2,2900	1.786,20
145	Ranitidina, cloridrato 150mg comprimido	Comp	100	0,0820	8,20
146	Salbutamol, sulfato 100mcg/dose aerosol oral frasco c/ 200 doses	Unid	30	5,3000	159,00
148	Sertralina, cloridrato 50mg comprimido	Comp	13000	0,1010	1.313,00
152	Sinvastatina 20mg comprimido	Comp	45000	0,0580	2.610,00
154	Sulfato ferroso 109mg (40mg fe++) comprimido	Comp	29000	0,0350	1.015,00
159	Tramadol, cloridrato 50mg cápsula	Cap	2800	0,1790	501,20
161	Vitamina do complexo b comprimido	Comp	13500	0,0449	606,15
167	Aciclovir 50mg/g creme bisnaga c/ 10g	Unid	50	1,7000	85,00
170	Cimetidina 200mg comprimido	Comp	3500	0,0660	231,00
181	Hidroxizina, cloridrato 2mg/ml solução oral (ref. hixizine, plurizin) frasco c/ 120ml + acessório dosador	Unid	150	3,8490	577,35
185	Nifedipino 20mg comprimido revestido	Comp	4000	0,0300	120,00

192	Sulfato ferroso 68mg/ml (25mg fe++/ml) solução oral frasco c/ 30ml	Unid	150	1,3200	198,00
-----	--	------	-----	--------	--------

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos produtos: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **05 (cinco) dias úteis** para entregar o produto, de forma integral ou parcial. Caso opte pela entrega parcial, o prazo máximo para a entrega total da mercadoria será de **30 (trinta) dias corridos** após a data da solicitação;

a) Local e período de entrega dos produtos: Almoxarifado do Departamento de Saúde, sito a Joaquim Cruz, n.º 130, nesta cidade de Ribeirão Grande/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 16:30h;

b) Os medicamentos deverão estar acondicionados em suas embalagens primárias invioladas, sob pena de não recebimento dos produtos. As embalagens secundárias poderão estar violadas, desde que estejam identificadas adequadamente com dizeres do tipo “embalagem fracionada” ou “aberto” ou “volume incompleto”. Não serão aceitos medicamentos com embalagens rasgadas, amassadas ou com indícios de umidade;

c) Na embalagem principal de cada item deverão conter os dizeres: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;

d) Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com a descrição constante no item ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, deste Edital, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande-SP o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas (obs: atentar para as formas farmacêuticas líquidas e semi-sólidas – xarope, gotas, pomadas, cremes, etc. – as quais deverão, necessariamente, atender as especificações complementares descritas na apresentação do medicamento – acessório dosador, aplicador, conta-gotas, etc.);

e) Os medicamentos fornecidos deverão estar regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

f) O prazo para expiração da validade dos produtos, quando da entrega à contratante, não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses;**

g) Os medicamentos descritos como “comprimido”, “drágea” ou “cápsula” podem ter suas formas intercambiáveis;

h) Os fármacos em formas farmacêuticas sólidas (comprimido, drágea, cápsula) deverão estar, obrigatoriamente, em embalagens primárias passíveis de fracionamento (blíster);

i) Não serão aceitos produtos de marcas/laboratórios diferentes dos licitados, exceto sob prévia autorização do farmacêutico responsável, quando o mesmo julgar que as marcas propostas para a troca forem tão confiáveis e reconhecidas quanto às licitadas e por certificar que não haverá alteração no preço do produto;

j) Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente projeto e quanto à condição das embalagens, o setor de Assistência Farmacêutica do Departamento Municipal de Saúde deverá ter o prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades da rede básica de saúde, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;**

l) O Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande poderá solicitar a qualquer momento o Laudo de Controle de qualidade do medicamento, no entanto, sugere-se o envio dos laudos, anexados à nota fiscal, em todas as entregas;

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 43.181,50 (quarenta e três mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§1º – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes

pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código: 02.05.00 – Departamento de Saúde - 02.05.01– Gabinete do Diretor e Dependências – 10.301.0013.2012 – Medicamentos - 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita - Fichas160 (Fonte 01 / Recurso Próprio) e 161 (Fonte 05 / Recurso Federal) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

§2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**COMÉRCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA

CONTRATO N° 21/2015

OBJETO: Aquisição de medicamentos para farmácia municipal.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CONTRATADO**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO II

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA

CONTRATO N° 21/2015.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para farmácia municipal.

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

1º Termo de Aditamento Prot. 4168/2015

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro em Ribeirão Grande - SP, neste ato representado por seu Prefeito, JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15 a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, com sede na Rua da Saudade, nº45 / A na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora RAFAELI DAIANE ARAÚJO DA SILVA, portadora do RG nº 45.943.589-9, inscrito no CPF nº 391.004.378-08, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, conforme protocolo nº4168/15, resolvem de comum acordo aditar o contrato 21/2015 nos seguintes termos:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica suplementado, os quantitativos do objeto deste contrato nas especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do Objeto	Qde contratada	Suplementação	Valor unitário (R\$)	VI.
148	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG Comprimido	13000	15000	0,1010	1

SEGUNDA (DO VALOR) – Fica acrescentando R\$ 1.515,00 (Um Mil Quinhentos e Quinze Reais) ao valor global do contrato.

TERCEIRO (DAS DOTAÇÕES) - O acréscimo contratual acima mencionado será coberto pelas seguintes dotações orçamentárias;

02.05.01 – Gabinete do Diretor Dep. Saúde e dependências

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita (ficha 160)

QUARTO (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento é necessário, devido à alteração das prescrições do psiquiatra responsável, onde houve um grande aumento do consumo do item SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG comprimido.

QUINTO - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 21/2015 – Prot. 234/15 – P.P. 02/15

ASSESSORIA JURÍDICA

